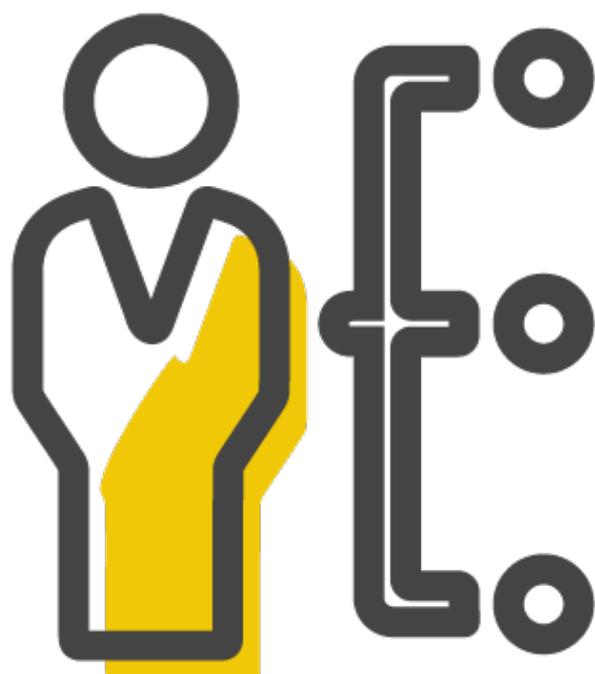


# **DIREITOS E GARANTIAS INDIVIDUAIS - PARTE I**



# ÍNDICE

<b>1. DOS DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS</b> .....	<b>11</b>
Direito à vida .....	11
Desacordo Moral Razoável .....	14
<b>2. PRINCÍPIO DE IGUALDADE - ART. 5º, "CAPUT", I</b> .....	<b>15</b>
Igualdade Formal vs. Igualdade Material .....	15
Diferenciações Legítimas na Constituição .....	16
Teste de Constitucionalidade (Celso Antônio Bandeira de Mello) .....	16
Ações Afirmativas .....	17
A Representatividade no Judiciário .....	17
<b>3. PRINCÍPIO DE LEGALIDADE - ART. 5º, "CAPUT", II</b> .....	<b>18</b>
Estado de Direito vs. Estado Democrático de Direito .....	18
Aspectos .....	18
Relativização .....	19
<b>4. PROIBIÇÃO DA TORTURA</b> .....	<b>20</b>
A Natureza do Direito .....	20
Tratamento Legal e Crimes de Tortura .....	20
Tratamento Degradante e o Uso de Algemas (Súmula Vinculante 11) .....	21
A Lei da Anistia e a Tortura (ADPF 153) .....	21
<b>5. LIBERDADE DA MANIFESTAÇÃO DE PENSAMENTO</b> .....	<b>22</b>
Abrangência e Dimensões .....	22
Liberdade de Expressão e Discurso de Ódio (Hate Speech) .....	22
Jurisprudência Temática do STF .....	23
A Vedação ao Anonimato .....	23
Liberdade Digital e Internet .....	24
<b>6. LIBERDADE DE CONSCIÊNCIA, CRENÇA E CULTO</b> .....	<b>25</b>
Direito de Resposta (Inciso V) .....	25
Liberdade de Consciência e Crença (Inciso VI) .....	25

Assistência Religiosa (Inciso VII) .....	25
Escusa de Consciência (Inciso VIII) .....	25
O Estado Laico e a Jurisprudência do STF .....	26
<b>7. LIBERDADE DE ATIVIDADE INTELLECTUAL, ARTÍSTICA, CIENTÍFICA OU DE COMUNICAÇÃO .....</b>	<b>28</b>
Vedação à Censura e à Licença .....	28
Jurisprudência Temática do STF .....	28
O Direito ao Esquecimento .....	29
<b>8. INVIOABILIDADE DA INTIMIDADE, VIDA PRIVADA, HONRA E IMAGEM DAS PESSOAS .....</b>	<b>30</b>
Os Círculos de Proteção .....	30
A Responsabilidade Civil .....	31
Pessoas Jurídicas .....	31
Conflitos, Relativização e Jurisprudência do STF .....	32
<b>9. INVIOABILIDADE DOMICILIAR .....</b>	<b>35</b>
O Conceito Jurídico de “Casa” .....	35
Definição de “Dia” e “Noite” .....	36
Jurisprudência .....	36
Aspectos gerais .....	37
<b>10. SIGILO DE CORRESPONDÊNCIA E COMUNICAÇÕES .....</b>	<b>38</b>
Natureza .....	38
Interceptação Telefônica (“Grampo”) .....	38
Sigilo de Dados e Sigilo das Comunicações de Dados .....	39
Sigilo de Correspondência (Cartas) .....	39
Distinções Técnicas .....	39
Quebra de Sigilo Bancário e Fiscal .....	40
<b>11. LIBERDADE DE PROFISSÃO .....</b>	<b>41</b>
Classificação da Norma (José Afonso da Silva) .....	41
Risco Social (Potencial Lesivo) .....	41
Jurisprudência .....	41
Competência Legislativa .....	42
Conselhos de Fiscalização Profissional .....	43

<b>12. LIBERDADE DE INFORMAÇÃO .....</b>	<b>44</b>
As Duas Vertentes da Informação.....	44
Publicidade e Exceções .....	44
Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011) .....	45
Controle Administrativo e Judicial.....	45
Instrumentos de Acesso e Remédios Constitucionais.....	46
<b>13. LIBERDADE DE LOCOMOÇÃO .....</b>	<b>49</b>
Análise .....	49
Abrangência e Titularidade.....	49
Tempo de Paz e Tempos de Crise .....	49
Habeas Corpus.....	50
<b>14. DIREITO DE REUNIÃO .....</b>	<b>51</b>
Requisitos.....	51
“Prévio Aviso” e a Posição do STF .....	51
Conflito de Reuniões (Direito de Preferência).....	52
Direito ao Contramaneifesto e a “Obrigatoriedade de Ouvir” .....	52
Restrições e Estados de Exceção.....	52
<b>15. DIREITO DE ASSOCIAÇÃO .....</b>	<b>54</b>
A Regra Geral (Inciso XVII) .....	54
Autonomia e Não-Interferência (Inciso XVIII).....	54
Dissolução e Suspensão (Inciso XIX).....	54
Liberdade Negativa de Associação (Inciso XX) .....	55
Representação Processual (Inciso XXI).....	55
<b>16. DIREITO DE PROPRIEDADE .....</b>	<b>57</b>
Direito e Dever (Incisos XXII e XXIII) .....	57
A Perda da Propriedade: Desapropriação (Inciso XXIV).....	57
O Uso Temporário: Requisição Administrativa (Inciso XXV).....	58
Proteção à Pequena Propriedade Rural (Inciso XXVI).....	58
Progressividade Tributária (Extra-Fiscalidade).....	59
<b>17. DIREITO DE HERANÇA E ESTATUTO SUCESSÓRIO .....</b>	<b>60</b>
<b>18. PROPRIEDADE INTELECTUAL .....</b>	<b>61</b>

A Dupla Natureza do Direito Autoral .....	61
Direitos Conexos e de Imagem (Inciso XXVIII) .....	61
A Propriedade Industrial (Inciso XXIX) .....	62

## **19. DEFESA DO CONSUMIDOR ..... 63**

Classificação da Norma .....	63
Princípio da Vulnerabilidade .....	63
Princípio da Ordem Econômica .....	63
Abrangência .....	63
Mandado Constitucional de Criminalização .....	64
Aplicação aos Serviços Públicos .....	64

## **20. DIREITO DE PETIÇÃO E OBTENÇÃO DE CERTIDÕES ..... 65**

Direito de Petição .....	65
Universalidade .....	65
Gratuidade (Isenção de Taxas) .....	65
Informalidade .....	65
Natureza Administrativa .....	65
Finalidades .....	66
Dever de Resposta e o Silêncio Administrativo .....	66
5. Direito de Petição vs. Direito de Ação .....	66
Direito de Certidão .....	67
Gratuidade (Isenção de Taxas) .....	67
Finalidade Vinculada .....	67
Dever de Verdade (Fé Pública) .....	67
Prazo para Emissão .....	67
Direito de Certidão e Direito de Informação .....	68

## **21. PRINCÍPIO DA INAFSTABILIDADE DA JURISDIÇÃO ..... 69**

Abrangência da Tutela Jurisdicional .....	69
Obstáculos Formais .....	69
Direito de Petição vs. Direito de Ação .....	69
Jurisdição Condicionada e o Esgotamento da Via Administrativa .....	70
Regras Práticas e Jurisprudenciais (STF/STJ) .....	70

## **22. LIMITES À RETROATIVIDADE ..... 72**

Direito Adquirido .....	72
Ato Jurídico Perfeito .....	72
Coisa Julgada .....	72
Direito Adquirido vs. Expectativa de Direito .....	72
Alcance da Proteção e o Poder Constituinte .....	73
Exceções e Relativizações .....	73

### **23. PRINCÍPIO DO JUIZ NATURAL OU LEGAL .....75**

Conceito .....	75
Tripla Garantia .....	75
Tribunal de Exceção ( <i>Ad Hoc</i> ) .....	<b>75</b>
Imparcialidade e Igualdade .....	76
Institutos Compatíveis .....	76
Questões Relevantes .....	76

### **24. PRINCÍPIO DO PROMOTOR NATURAL .....78**

Extensão do Conceito .....	78
Fundamentos do Promotor Natural .....	78
Jurisprudência .....	79

### **25. TRIBUNAL PENAL E INTERNACIONAL - TPI ..... 80**

O Tribunal Penal Internacional (TPI) .....	80
Princípio da Complementaridade .....	80
Competência Material .....	80
Polêmicas Constitucionais .....	81

### **26. FEDERALIZAÇÃO DOS CRIMES CONTRA DIREITOS HUMANOS ..... 82**

Incidente de Deslocamento de Competência (IDC) .....	82
Requisitos Cumulativos .....	82
Aspectos Procedimentais .....	82
Princípio do Juiz Natural .....	83
Jurisprudência Histórica .....	83

### **27. TRIBUNAL DO JÚRI ..... 84**

As Quatro Garantias Constitucionais do Júri .....	84
Conexão e Foro Privilegiado .....	85

# 1. Dos direitos e deveres individuais e coletivos

**Art. 5º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

O caput do Artigo 5º introduz o sistema de direitos individuais, enunciando cinco valores supremos: Vida, Liberdade, Igualdade, Segurança e Propriedade.

A literalidade do texto constitucional, ao mencionar “estrangeiros residentes”, poderia sugerir que estrangeiros apenas em trânsito, como turistas ou visitantes, por exemplo, não estariam protegidos. Contudo, o STF, em interpretação conforme os tratados internacionais de direitos humanos e a própria dignidade da pessoa humana, estendeu a titularidade desses direitos a qualquer estrangeiro que se encontre em território nacional.

A condição de “residente” não é requisito para a inviolabilidade da vida ou integridade física, mas pode ser exigida para direitos específicos, como a ação popular, que exige a condição de cidadão.

## Direito à vida

O direito à vida se divide em dois aspectos. Trata-se do Direito à Sobrevivência, que é a proteção física: garantir que a pessoa não morra. Impede que o Estado ou terceiros atentem contra a vida de uma pessoa; e também abarca o Direito à Existência Digna (Direito de viver bem): A vida não deve ser apenas a subsistência biológica, mas uma vida com dignidade. Daqui decorrem direitos como saúde, alimentação, moradia e integridade física/psíquica (vedação à tortura). Este aspecto está diretamente ligado ao fundamento da República: a Dignidade da Pessoa Humana (Art. 1º, III), que será abordado mais adiante.

## PROIBIÇÃO À PENA DE MORTE

No ordenamento jurídico brasileiro, nenhum direito fundamental é absoluto, nem mesmo o direito à vida. Ele pode sofrer limitações (relativização) em situações extremas previstas em lei. Uma das principais exceções é a pena de morte. Em regra, ela é uma pena vedada. Entretanto, em caso de guerra declarada, nos termos do art. 84, XIX (conforme Art. 5º, XLVII, ‘a’). O Código Penal Militar detalha como essa pena seria executada (fuzilamento) em crimes militares em tempo de guerra:

**Art. 5º, XLVII** - não haverá penas:

a) de morte, salvo em caso de guerra declarada, nos termos do art. 84, XIX;

**Art. 84.** Compete privativamente ao Presidente da República:

XIX - declarar guerra, no caso de agressão estrangeira, autorizado pelo Congresso Nacional ou referendado por ele, quando ocorrida no intervalo das sessões legislativas, e, nas mesmas condições, decretar, total ou parcialmente, a mobilização nacional;

Decreto-Lei nº 1.001/1969

**Art. 55.** As penas principais são:

a) morte;

Inclusive, é importante ressaltar que, sendo um direito fundamental, essa vedação trata-se de cláusula pétrea, conforme Art. 60, § 4º da CF/88:

**Art. 60.** § 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

IV - os direitos e garantias individuais.

As cláusulas pétreas funcionam como um sistema de “autodefesa” da Constituição. O legislador original criou barreiras para impedir que o legislador destruísse o que é considerado essência do Estado brasileiro.

A vedação também se relaciona com o Princípio da Vedação ao Retrocesso ou Efeito Cliquet. Apesar de ser aplicável principalmente aos Direitos Sociais, ele também se aplica aos outros direitos. Basicamente, uma vez que o Estado concretiza um direito fundamental, não é possível simplesmente suprimir essa conquista sem oferecer uma alternativa compensatória ou justificativa constitucional adequada e relevante.

## **MANDADO DE INJUNÇÃO - PETIÇÃO 14.109**

Em julho de 2025, foi protocolado pedido de Mandado de Injunção requerendo a regulamentação da pena de morte em situações de conflito armado não internacional (guerras internas materiais, considerando dessa forma as intervenções estatais e as operações de Garantia da Lei e da Ordem contra organizações criminosas). A alegação era que a mora legislativa inviabilizava o direito fundamental à segurança pública

Em decisão monocrática, o relator Edson Fachin negou provimento alegando, além de ausência de legitimidade ativa, não existir razão na argumentação trazida pelo impetrante, não havendo essa obrigação jurídico-constitucional.

## **PODER CONSTITUINTE ORIGINÁRIO**

Em regra, o poder constituinte originário possui as seguintes características:

- Inicial: Ele dá início a tudo. Não existe nada jurídico acima dele antes de sua criação.
- Ilimitado (Juridicamente): Não respeita limites da Constituição anterior (a de 1967/69 “morreu”, a de 88 não precisou respeitar nada dela).
- Incondicionado: Não precisa seguir nenhuma forma ou processo pré-estabelecido. Ele define suas próprias regras.
- Permanente: Ele não desaparece após criar a Constituição; fica em estado de latência (o povo pode, em tese, convocar uma nova constituinte a qualquer momento, embora seja um ato político extremo).

Entretanto, alguns doutrinadores argumentam que o poder constituinte originário não nasce no vazio, mas sim dentro de uma cultura, de uma história e de uma comunidade internacional. J. J Gomes Canotilho, por exemplo, diz que o constituinte deve respeitar a “consciência jurídica civilizada” da humanidade.

Também seria necessário respeitar obrigações internacionais e limites sociológicos.

Nesse contexto, mesmo o Poder Constituinte Originário deveria respeitar a vedação a instituir a pena de morte, por ser uma proteção ao direito à vida, que **transcende** o direito escrito, sendo um valor ético superior, tanto em termos teóricos como em termos práticos (no campo do direito internacional e dos direitos humanos).

## DIREITO À VIDA DIGNA

O segundo aspecto do direito à vida diz respeito à vida digna, ou seja, a vida qualificada. É ter uma história, bem-estar, acesso a bens materiais e espirituais. O Estado protege isso através de políticas públicas.

Dentro desse contexto temos o conceito de Mínimo Existencial, que é o conjunto básico de bens e utilidades materiais indispensáveis para uma vida humana digna. Sem eles, a pessoa é reduzida à condição de “coisa” ou animal, e a liberdade se torna uma palavra vazia. Segundo a doutrina e o STF, esse direito abarca:

- Saúde básica;
- Alimentação;
- Educação fundamental;
- Saneamento e moradia mínima.

Também há a vedação ao tratamento indigno, à tortura. O próprio art. 5º, inciso III diz: “ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante”. Nesse contexto o STF já declarou o Estado de Coisas Inconstitucional na ADPF 347, declarando que o sistema prisional viola o direito à vida digna obrigando o governo a desbloquear verbas para melhorar a dignidade dos detentos. Não basta mantê-los vivos; é preciso manter a humanidade.

## Desacordo Moral Razoável

Em sociedades plurais e democráticas, as pessoas discordam sobre questões morais fundamentais. Não se trata de uma disputa bipolar entre o bem e o mal, mas sim um debate sobre como ponderar valores conflitantes. John Rawls chama isso de “Cargas do Juízo” (Burdens of Judgment). A complexidade das evidências e as diferentes experiências de vida tornam impossível que todos cheguem à mesma conclusão moral, mesmo usando a razão.

O principal autor do tema é Jeremy Waldron. Segundo ele, nesses casos, quem tem o dever de decidir a posição que deve prevalecer é o Parlamento (Legislativo), pois cada cidadão (através do voto) tem peso igual. Além disso, o direito mais básico é o direito de participar das decisões sobre os rumos da sociedade (democracia). Por fim, juízes não são especialistas em moralidade.

## CONSTITUCIONALISMO E DEMOCRACIA

A posição de Waldron é diferente do Constitucionalismo no Brasil. Por exemplo, o Ministro e ex-presidente do STF Luis Roberto Barroso já defendeu o judiciário, e especialmente as Supremas Cortes e Tribunais Constitucionais, como detentores do “Poder Contramajoritário”, que seria o poder-dever de invalidar decisões do poder executivo ou legislativo que violassem direitos e garantias fundamentais, mesmo que tivessem que ir contra as decisões tomadas pelo poder majoritário (ou seja, decisões que tivessem cumprido o processo legislativo de forma natural). Os Tribunais também possuiriam um papel iluminista: empurrar a história para frente e proteger minorias, mesmo contra a vontade da maioria legislativa.

## TEMAS RECORRENTES

Alguns temas recorrentes que envolvem polêmica são:

- Células-Tronco (ADI 3510): O STF decidiu que a utilização de células-tronco embrionárias (de embriões congelados e inviáveis para reprodução) para fins de pesquisa não viola o direito à vida.
- Feto Anencéfalo (ADPF 54): O STF decidiu que a interrupção da gravidez de feto anencéfalo (sem cérebro) não é crime.
- Gravidez até o terceiro mês: o Código Penal prevê a possibilidade de interrupção nos casos de risco de vida para a gestante e gravidez oriunda de estupro. No HC 124.306, o STF concedeu interpretação conforme a constituição para excluir do âmbito criminal a interrupção da gravidez até o terceiro mês.
- Eutanásia: A prática ativa de abreviar a vida de um paciente é proibida no Brasil e configura homicídio.
- Ortotanásia: É permitida (Resolução do CFM e entendimento jurídico). Consiste em não submeter o paciente terminal a tratamentos invasivos e fúteis que apenas prolongam o sofrimento (distanásia), deixando a morte ocorrer de forma natural, com cuidados paliativos.

## 2. Princípio de igualdade - Art. 5º, "CAPUT", I

**Art. 5º I** - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;

### Igualdade Formal vs. Igualdade Material

A doutrina divide o princípio da igualdade em duas vertentes principais:

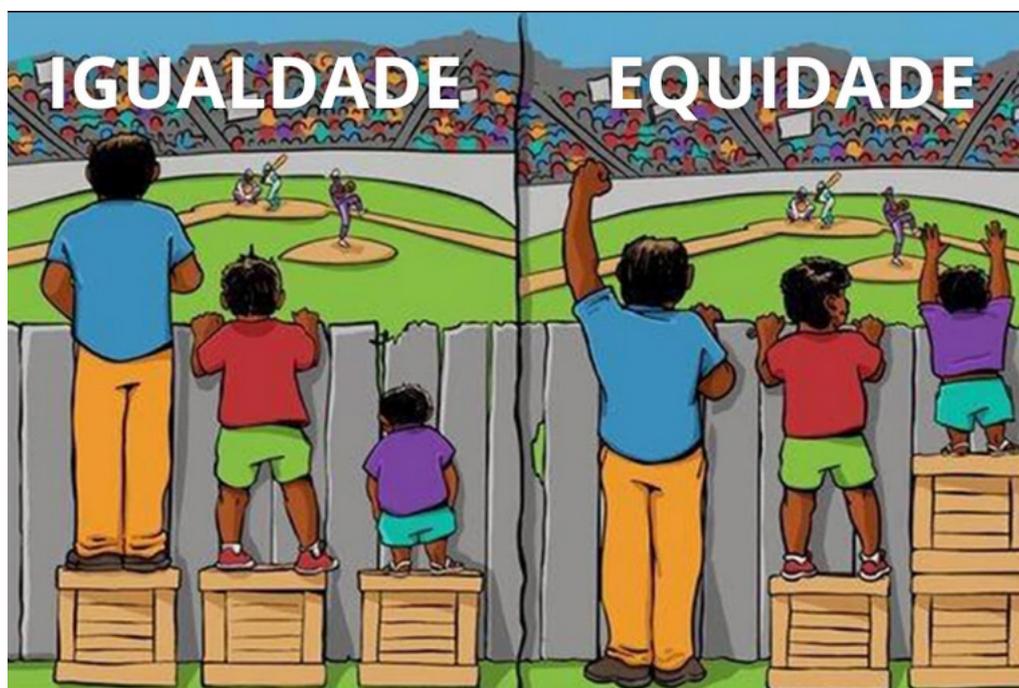
#### IGUALDADE FORMAL

É a igualdade consagrada pelo **liberalismo clássico**. Limita-se à aplicação uniforme da lei, dispondo que "todos são iguais perante a lei", sem distinção de qualquer natureza. Se a lei é a mesma para todos, todos têm os mesmos direitos. Não se observam as diferenças sociais ou econômicas dos indivíduos.

#### IGUALDADE MATERIAL (OU SUBSTANCIAL, EQUIDADE)

Própria do **Estado Social**, esta vertente reconhece que a sociedade é desigual. Para garantir equidade real, não basta uma lei igualitária; é necessário que o Estado atue para equilibrar as disparidades. Ela remete ao conceito de Aristóteles de que deve-se tratar "*igualmente os iguais e desigualmente os desiguais, na medida de suas desigualdades*" (Rui Barbosa).

#### ANALOGIA DOS CAIXOTES



Imagine três pessoas tentando olhar através de uma janela alta.

- **Pessoa A:** 1,50m

- **Pessoa B:** 1,80m
- **Pessoa C:** 2,00m

Se tivermos 3 caixotes para distribuir:

- **Igualdade Formal:** Entrega-se 1 caixote para cada um. A pessoa baixa ainda não alcança a janela; a pessoa alta, que já alcançava, fica ainda mais alta. A lei foi igual, mas o resultado foi injusto.
- **Igualdade Material:** Entrega-se 2 caixotes para a pessoa baixa, 1 para a média e nenhum para a alta. Todos conseguem ver a paisagem. O tratamento foi desigual para atingir um resultado igualitário.

## Diferenciações Legítimas na Constituição

A própria Constituição de 1988, visando a igualdade material, estabelece diferenciações legítimas para proteger grupos em situações específicas. Alguns exemplos são:

- Licença-maternidade (maior prazo) e Licença-paternidade.
- Regras de aposentadoria diferenciadas (idade/tempo de contribuição menor para mulheres).
- Serviço militar obrigatório (apenas para homens).
- Permanência de presidiárias com seus filhos durante a amamentação conforme Art. 5º, L.

Essas distinções não ferem a isonomia, ao concretizando o reconhecer particularidades biológicas e sociais.

## Teste de Constitucionalidade (Celso Antônio Bandeira de Mello)

O jurista **Celso Antônio Bandeira de Mello** estabelece três parâmetros essenciais para analisar se uma lei que cria uma diferenciação é constitucional ou se é uma discriminação indevida. Para que a diferenciação seja válida, é necessário observar:

- 1. O elemento de discriminação:** Se o fator que está sendo usado para diferenciar é válido.
- 2. A correlação lógica:** Se existe sentido lógico entre o fator escolhido e o tratamento desigual
- 3. A compatibilidade constitucional:** Essa correlação está alinhada com os interesses protegidos pela Constituição

O desrespeito a qualquer um desses pontos configura afronta à isonomia e privilégio inválido.

## Ações Afirmativas

As ações afirmativas são políticas públicas de compensação. O objetivo é corrigir desigualdades históricas e promover oportunidades para grupos marginalizados, concretizando a igualdade material.

### COTAS RACIAIS (ADPF 186)

Em 2012, o STF julgou a **ADPF 186**, considerando constitucional a política de cotas étnico-raciais na Universidade de Brasília (UnB). O Fundamento é a correção de desigualdades históricas e promover diversidade. O Ministro Lewandowski destacou que essas medidas não são eternas, devendo durar o tempo necessário para corrigir a distorção (por isso, a legislação prevê revisões periódicas, como a cada 10 anos). A política também se estendeu aos concursos públicos (20% das vagas) e instituições de ensino técnico, abrangendo pretos, pardos, indígenas, quilombolas e PCDs.

### PROUNI (PROGRAMA UNIVERSIDADE PARA TODOS)

O STF também declarou a constitucionalidade do PROUNI (bolsas em faculdades privadas em troca de isenção fiscal). Há o favorecimento da inserção social, cumpre o dever do Estado com a educação (Art. 205) e não viola a autonomia universitária (pois a adesão das faculdades é facultativa), nem a livre iniciativa.

### LEI MARIA DA PENHA (LEI 11.340/06)

A lei cria mecanismos específicos para coibir a violência doméstica contra a mulher. O STF entende que a lei é uma ação afirmativa necessária devido à vulnerabilidade histórica e física da mulher no contexto doméstico. Vale destacar que, contexto doméstico é de **ação penal pública incondicionada** (não depende da vontade da vítima), para evitar que a coação impeça a denúncia.

## A Representatividade no Judiciário

Por fim, o princípio da igualdade também possui uma dimensão simbólica nas instituições de poder. O STF, ao validar as cotas, também refletiu sobre sua própria composição histórica, nomeação da Ministra **Ellen Gracie** (primeira mulher, em 2000) e do Ministro Joaquim Barbosa (primeiro negro, em 2003) demonstra o compromisso institucional com a pluralidade, servindo de referência para futuras gerações e rompendo com um passado excludente.

**OPS....**

Você está sem permissão para ver o conteúdo integral deste ebook.

Que tal assinar um dos nossos planos?

**VER TODOS OS PLANOS**

# Direitos e Garantias Individuais - Parte I



[www.trilhante.com.br](http://www.trilhante.com.br)

